



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 030 /2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2025

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Teclado, Violoncelo e Percussão, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Ronda Alta/RS.

CONTRATADA: L. DOS SANTOS

CNPJ Nº: 40.334.723/0001-41

ENDERECO: Rua XV de Novembro, nº 1173, Bairro Centro, Ronda Alta-RS.

VALOR: R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Teclado, Violoncelo e Percussão, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Ronda Alta/RS.

A empresa **L. DOS SANTOS** deverá oferecer os seguintes produtos:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor mensal	Valor Total para 12 meses
01	Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Teclado, Violoncelo e Percussão, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Ronda Alta/RS, totalizando 10 (dez) horas semanais.	40 horas mensais	R\$2.700,00	R\$32.400,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de Empresa para Fornecimento de Professor(a) para Ministrar Aulas de Teclado, Violoncelo e Percussão, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Ronda Alta/RS, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório,

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **L. DOS SANTOS** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se o presente processo tendo em vista a necessidade de contratação de empresa com profissional habitado e qualificado para ministrar Aulas de Teclado, Violoncelo e Percussão, de acordo com cronograma da Secretaria Municipal de Ronda Alta/RS.

A Secretaria Municipal de Cultura tem entre suas ações, o desenvolvimento de oficinas educativas, as quais tem o propósito de incentivar as crianças a buscar um aproveitamento melhor de seu tempo, participando de atividades relacionadas a arte e a cultura.

A educação musical é um componente fundamental da formação integral das crianças. A música promove o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de fomentar a criatividade, a disciplina e a autoestima. Nesse contexto, a contratação de professor para dar aulas de teclado, violoncelo e percussão é essencial para proporcionar uma educação musical de qualidade.

Benefícios da Educação Musical

1. Desenvolvimento cognitivo: A música melhora a memória, a atenção e a resolução de problemas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2. Desenvolvimento emocional: A música ajuda a gerenciar as emoções, reduzir o estresse e promover a autoestima.

3. Desenvolvimento social: A música fomenta a cooperação, a comunicação e a empatia entre as crianças.

4. Criatividade e inovação: A música estimula a criatividade, a imaginação e a inovação.

Necessidade de Professores Especializados

1. Qualidade da educação musical: Professores especializados garantem uma educação musical de qualidade, adequada às necessidades das crianças.

2. Diversidade de instrumentos: A contratação de professores para dar aulas de teclado, violoncelo e percussão permite oferecer uma variedade de instrumentos e estilos musicais.

3. Acesso igualitário: A educação musical deve ser acessível a todos.

Essa iniciativa representa um investimento na promoção da cultura e no acesso à arte, proporcionando oportunidades para que as pessoas participem ativamente. As aulas de música na esfera municipal reforçam a importância do bem-estar comunitário e oferecem uma alternativa educativa e recreativa, enriquecendo a vida dos cidadãos e promovendo a diversidade cultural.

RONDA ALTA/RS, 10 de fevereiro de 2025.

ROQUE ARLENE DE COUTO
Secretário Municipal de Cultura

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal